



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**  
CNPJ 08.349.011/0001-93

**LEI Nº. 1125/2017**  
**21 DE MARÇO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS  
PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE APODI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI  
CNPJ Nº 08.349.011/0001-93  
Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi - RN

## **LEI MUNICIPAL Nº 1125/2017 21 DE MARÇO DE 2017**

PLL nº. 001/2017 Autor: Genivan Aires da Costa, Raimundo Nonato Carlos, Charton Heston Rego Noronha, Maria Soneth da Silva Ferreira Gomes

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN** faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66 inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - A concessão e o pagamento de diárias a vereadores, servidores e colaboradores eventuais da Câmara Municipal de Apodi obedecerão ao disposto nesta Lei.

**Art.2º** - Parágrafo único. As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na forma prevista nesta Resolução e nos valores fixados no seu Anexo Único.

**Art. 3º** - Os Vereadores, servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, ocupantes de cargo de provimento em comissão -, ou o que estejam cedidos a Câmara Municipal de Apodi, quando se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, do Município sede desta Câmara Municipal para outro Município do Estado do Rio Grande do Norte ou outro Estado da Federação, terá direito à percepção de diárias.

**Art. 4º** - As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento, em parcela única.

**Parágrafo único.** Em casos de comprovada urgência, o pagamento poderá ser realizado após o início do deslocamento, devendo as razões que caracterizam a situação emergencial constar no requerimento.

**Art. 5º** - A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada ao Município de Apodi.

#### **DA CONCEÇÃO DE DIÁRIAS**

**Art. 6º** - O crédito do valor das diárias será depositado, preferencialmente por meio eletrônico, em conta bancária específica de remuneração do beneficiário ou, em caso de concessão em favor de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ Nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi - RN

---

colaborador ou colaborador eventual, em conta bancária indicada à Câmara Municipal pelo respectivo beneficiário.

**Art. 7º** - Os valores das diárias constam no Anexo Único desta Lei.

**Art. 8º** - A concessão de diárias efetivar-se-á por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara, em atendimento à solicitação do beneficiário, encaminhada com antecedência mínima, sempre que possível, de 02 (dois) dias da data prevista para o início do deslocamento, devendo constar obrigatoriamente no referido ato concessivo:

- I – nome, cargo ou função e matrícula do servidor beneficiário;
- II – descrição clara e sucinta do objeto, justificando a necessidade do deslocamento;
- III – local de destino;
- IV – período do afastamento;
- V – quantidade de diárias.

**Art. 9º** - O ato concessivo das diárias, além de ser obrigatoriamente publicado no diário da FEMURN, deverá ser expedido com observância ao exercício vigente, relativamente às disponibilidades orçamentária e financeira correspondentes ao elemento de despesa próprio.

**Art. 10** - A percepção de diárias obriga o beneficiário a comprovar a data e o horário de deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno ao Município de Apodi, devendo fazê-lo mediante a apresentação de cartão de embarque, bilhete de passagem, ou documento equivalente, ressalvada a hipótese de deslocamento em veículo oficial, e do respectivo relatório de viagem.

§1º Não sendo possível a apresentação dos documentos elencados no caput deste artigo, a comprovação do deslocamento deverá ser feita mediante a apresentação, ao Gabinete da Presidência, de qualquer dos documentos abaixo:

- I – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do servidor beneficiário como presente;
- II – nota fiscal emitida por estabelecimento hoteleiro na qual conste o nome do servidor e o período de sua hospedagem;
- III – outro documento definido em Portaria específica.

§2º O servidor que não apresentar a documentação indicada no caput deste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.

§3º Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação do correspondente relatório de viagem, o servidor será obrigado a restituir o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ Nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi - RN

---

valor recebido, cabendo ao Gabinete da Presidência o encaminhamento de relatório circunstanciado à Presidência, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 11** - O beneficiário que receber diárias estará obrigado, outrossim:

I – a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar;

II – a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.

§ 1º Será de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

I – do dia do retorno do servidor ao Município Apodi;

II – da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.

§ 2º As importâncias objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverão ser recolhidas à conta bancária específica, de titularidade da Câmara Municipal de Apodi, mediante depósito identificado, o qual será anexado ao correspondente relatório de viagem.

§ 3º Não sendo restituídos, no prazo estabelecido no § 1º, os valores indevidamente recebidos, estará o beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha pagamento ao respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 12** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Nº114/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 21 de março de 2017

**Alan Jefferson da Silveira Pinto**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**  
CNPJ Nº 08.349.011/0001-93  
Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi - RN

---

**ANEXO ÚNICO**  
**TABELA DE DIÁRIAS**

<b>LOCAL DE DESTINO</b>	<b>VALOR</b>
<b>DISTRITO FEDERAL E DEMAIS ESTADOS</b>	<b>R\$ 600,00</b>
<b>NATAL-RN</b>	<b>R\$ 300,00</b>
<b>DEMAIS MUNICIPIOS DO RN</b>	<b>R\$ 200,00</b>